

PROJETO DE LEI N. °/2019.

Disciplina a forma de descarte dos livros didáticos das bibliotecas municipais e da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os livros didáticos com conteúdo obsoleto ou irrecuperáveis, das bibliotecas e escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – recuperável - o livro cuja recuperação for possível e sua avaliação perfazer cinquenta por cento de seu valor de mercado;

II – ocioso – o livro que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

III – antieconômico – o livro cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – irrecuperável – o livro que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou por desatualização.

Art. 3º O procedimento de descarte dos respectivos livros observará as seguintes regras:

I - os livros didáticos reutilizáveis entregues ao Município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio deverão ser conservados por três anos, e aqueles enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro ano, deverão ser conservados, respectivamente por dois e um ano.

II - o material reaproveitável poderá ser transferido para outras bibliotecas do Município; e

III - deverão ser anotados, em registros próprios, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra.

Art. 4º Fica proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem possa interessar.

Art. 5º Após o período de três anos de utilização do livro didático poderá as Escolas Municipais proceder o desfazimento dos livros, quando estes forem considerados irrecuperáveis.

Art. 6º O desfazimento dos livros didáticos pelas escolas municipais deverá seguir as seguintes fases:

I – a transferência dos livros didáticos para outras escolas municipais que necessitem de complementação de grade de livros;

II – a transferência ou doação dos livros didáticos para as escolas estaduais que necessitem de complementação de grade de livros;

III – doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam trabalho na área da educação;

IV – doação a projetos educacionais que visem a reutilização e/ou reciclagem direta.

V – doação do material para famílias em situação de vulnerabilidade selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para reciclagem direta; e

VI – para entidades destinadas à reciclagem.

Art. 7º Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III – livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível, e em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço da ciência;

IV – livros deteriorados, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração; e

V – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art.8º Os livros serão doados a entidades educacionais, culturais e socioassistenciais, dada a preferência a estas, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo prefeito.

Parágrafo único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição destes materiais, estas deverão ser notificadas para comparecerem à Biblioteca Municipal para participar do processo de escolha mediante sorteio, em data e horário a serem definidos pela Instituição.

Art. 9º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Unai composta por três servidores de provimento efetivo nomeados através de Portaria para fins de identificação e classificação dos livros a serem descartados.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão especificada no *caput* deste artigo, não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais dos membros que a integram.

Art. 10. Competirá a comissão especificada no artigo 8º desta Lei, a elaboração do termo de descarte, no qual deverá constar a relação dos livros inservíveis, a forma de descarte e justificativa e este documento deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 9 de janeiro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito